

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)

CAPÍTULO I Apresentação Geral

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade de Brasília (PPG-FIL/UnB), compreendendo o mestrado acadêmico e o doutorado em Filosofia, vinculado ao Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, é regido por este regulamento, pela legislação em vigor, e pelas demais normas da UnB.

Art. 2º O PPG-FIL/UnB tem por objetivo a formação de pesquisadores e docentes em Filosofia, especificamente no âmbito das suas áreas de concentração e linhas de pesquisa vinculadas.

CAPÍTULO II Da Administração do PPG-FIL/UnB

Art. 3º A coordenação didático-científica do PPG-FIL/UnB cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (CPPG-FIL) e o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Humanas/UnB (CPG-IH).

Art. 4º São órgãos do PPG-FIL/UnB:

I – o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia (CPPG-FIL)

II – a Comissão de Pós-graduação em Filosofia (CPG-FIL);

III – a Coordenação de Pós-graduação.

Seção I

Do Colegiado de Pós-graduação em Filosofia (CPPG-FIL)

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Filosofia é composto por todos os professores permanentes do programa (Capítulo V) e por um representante de seu corpo discente, com voz e voto, eleito por seus pares.

Parágrafo único. O representante dos estudantes, na ocasião do início de seu mandato, encaminhará ao Coordenador de Pós-graduação a ata da reunião que o elegeu. O mandato do representante dos estudantes durará enquanto o mesmo se mantiver como aluno regular do PPG-FIL/UnB, ou até que os discentes, por maioria, indiquem novo nome para representá-los, o que poderá ser feito a qualquer tempo.

Art. 6º Compete ao CPPG-FIL exercer soberanamente a coordenação das atividades do PPG-FIL/UnB, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - traçar a política de pós-graduação do Departamento de Filosofia da UnB, atribuindo à Comissão de Pós-graduação em Filosofia (CPG-FIL) as tarefas que julgar pertinentes;
- II - eleger o Coordenador do PPG-FIL/UnB e decidir acerca da composição da CPG-FIL;
- III - propor ao CPG-IH a abertura de novas áreas de concentração e novas linhas de pesquisa;
- IV - deliberar sobre credenciamento ou descredenciamento de professores permanentes do programa a ser encaminhado ao CPG-IH e à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPP);
- V - propor ao CPG-IH o número de vagas em disciplinas a serem oferecidas a cada período letivo;
- VI - examinar recursos acerca das deliberações da CPG-FIL;
- VII - aprovar ou reformular os planos de aplicação de recursos propostos pela CPG-FIL;
- VIII - propor à CPP o número de vagas dos cursos de Mestrado e Doutorado, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias ao processo de seleção;
- IX - deliberar sobre a lista de oferta de disciplinas da pós-graduação para cada período letivo;
- X - deliberar sobre solicitações de trancamento geral de matrícula;
- XI - deliberar sobre solicitações de matrícula como aluno especial.

Art. 7º As reuniões ordinárias do CPPG-FIL serão convocadas pelo Coordenador com antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

§1º O Colegiado de Pós-graduação em Filosofia poderá se autoconvocar extraordinariamente com o requerimento da maioria absoluta dos seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de quarenta e oito horas.

§ 2º O quorum mínimo para a abertura das reuniões é a maioria simples dos membros do Colegiado.

Art. 8º O CPPG-FIL deliberará por maioria simples.

Seção II Da Comissão de Pós-graduação em Filosofia (CPG-FIL)

Art. 9º O PPG-FIL/UnB terá uma Comissão de Pós-graduação constituída pelo Coordenador, por pelo menos três outros professores permanentes do Programa e por um Representante dos Alunos da Pós-graduação, com voz e voto, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros da Comissão de Pós-graduação integrantes do corpo docente terão mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 2º Preferencialmente, na medida do possível, todas as linhas de pesquisa do programa deverão ter um representante na Comissão de Pós-graduação.

Art. 10 Compete à Comissão de Pós-graduação:

- I – assessorar o Colegiado de Pós-graduação em Filosofia e o CPG-IH na execução da política de pós-graduação em Filosofia;
- II – elaborar o calendário escolar e a programação de eventos de pós-graduação e enviá-lo às instâncias superiores;
- III – propor ao Decanato de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília (DPP) a composição de Comissão de Seleção (art. 34) e de defesa de dissertação ou de tese, bem como a designação e mudança de orientador;
- IV - deliberar sobre composição de bancas examinadoras das disciplinas de defesa de projeto de dissertação e de tese, bem como das bancas de qualificação de doutorado;
- V – fixar, em comum acordo com a administração da UnB, os períodos de inscrição e de provas de seleção dos candidatos ao PPG-FIL/UnB;
- VI – elaborar a lista de oferta de disciplinas e deliberar sobre alterações na mesma;
- VII – acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos, adequação curricular e bolsas de estudo;
- VIII – decidir sobre aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- VIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazos em geral;
- IX – julgar pedidos de revisão de menção de alunos;
- X – gerir a distribuição e a renovação das bolsas de estudo existentes entre os alunos do Programa;
- XI – propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse para o Programa;
- XII – propor ao Colegiado plano de aplicação de recursos;
- XIII – executar tarefas delegadas pelo Colegiado de Pós-graduação em Filosofia;
- XIV – praticar os atos administrativos necessários à gerência dos recursos, materiais ou não, do PPG-FIL/UnB.

Seção III
Da Coordenação de Pós-graduação

Art. 11 O Coordenador do PPG-FIL/UnB será escolhido, em reunião do Colegiado do PPG-FIL/UnB, entre os professores permanentes do programa, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente permanente da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12 Compete ao Coordenador do PPG-FIL/UnB:

- I – representar o PPG-FIL/UnB sempre que esse houver de se manifestar publicamente;
- II – convocar e presidir o Colegiado de Pós-graduação em Filosofia;
- III – convocar e presidir a Comissão de Pós-graduação em Filosofia;

- IV – elaborar e encaminhar, aos setores competentes, um relatório anual do Programa;
- V – manter atualizadas as informações sobre o Programa, responsabilizando-se pelo fornecimento das mesmas aos órgãos internos da UnB e aos órgãos externos, quando solicitadas;
- VI – responder pelo Programa perante o CPG-IH, o DPP e as agências de fomento, sendo ele responsável pela elaboração de relatórios concernentes ao desenvolvimento do programa junto aos mesmos;
- VII – praticar os atos necessários ao desempenho das competências da CPG-FIL;
- VIII – atribuir aos membros da Comissão de Pós-graduação em Filosofia tarefas relacionadas com as atividades de gerenciamento do Programa;
- IX – decidir *ad referendum* do Colegiado de Pós-graduação em Filosofia assuntos urgentes da competência desse órgão, colocando a decisão na pauta da reunião do CPPG-FIL imediatamente seguinte.

Seção V Da Secretaria do PPG-FIL/UnB

Art. 13 Os serviços administrativos do PPG-FIL/UnB serão prestados pela Secretaria do Departamento de Filosofia.

Art. 14 Compete à Secretaria do PPG-FIL/UnB, entre outras tarefas que lhe sejam delegadas pela Comissão de Pós-graduação em Filosofia ou pelo Colegiado de Pós-graduação em Filosofia:

- I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e fichários do Programa;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado e da Comissão de Pós;
- III - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- IV - executar as tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
- V - efetuar as matrículas dos alunos, e encaminhá-las ao órgão competente para o respectivo registro;
- VI - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
- VII - manter atualizado o inventário de equipamentos e materiais do Programa;
- VIII - receber e dar protocolo aos requerimentos e comunicações em geral dos alunos encaminhados à Comissão de Pós-graduação e ao Colegiado de Pós-graduação.

CAPÍTULO III Do Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia

Art. 15 O Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia está articulado em torno da área de concentração "Filosofia" e em linhas de pesquisa, estas últimas sendo desdobramentos mais

específicos da área de concentração.

Art. 16 Os diversos projetos individuais de pesquisa dos professores do Programa estão diretamente vinculados à área de concentração, e se inserem em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa.

Art. 17 Para concluir o Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia, o estudante deverá ter sido aprovado, além da dissertação, em um total de vinte créditos, conforme estrutura curricular anexa a este regulamento.

Art. 18 Poderão ser aproveitados créditos, até um limite de cinquenta por cento dos créditos totais do Curso de Mestrado em Filosofia da UnB, de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, realizados em instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério da Comissão de Pós-graduação, levando-se em conta o parecer do orientador.

Art. 19 O direito à matrícula em determinada disciplina depende de sua inclusão na lista de oferta relativa ao respectivo período letivo, respeitados o número de vagas e os horários previamente estabelecidos.

Art. 20 Incluindo a defesa da dissertação, o Curso de Mestrado Acadêmico em Filosofia deve ser concluído, no mínimo, em dois e, no máximo, em quatro períodos letivos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, endossados pelo professor orientador, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a um semestre letivo.

CAPÍTULO IV **Do Curso de Doutorado em Filosofia**

Art. 21 O Curso de Doutorado em Filosofia está articulado em torno da área de concentração "Filosofia" e em linhas de pesquisa, estas últimas sendo desdobramentos mais específicos da área de concentração.

Art. 22 Os diversos projetos individuais de pesquisa dos professores credenciados como orientadores de doutorado estão diretamente vinculados à área de concentração, e se inserem em pelo menos uma de suas linhas de pesquisa.

Art. 23 Para concluir o Curso de Doutorado em Filosofia, o estudante deverá:

I – ter sido aprovado na defesa final de sua tese,

II – ter sido aprovado em um total de vinte e quatro créditos, conforme estrutura curricular anexa a este regulamento,

III – ter sido aprovado no exame de qualificação

Parágrafo único. O aluno de doutorado deve se submeter ao exame de qualificação até seu sexto semestre letivo no curso.

Art. 24 Poderão ser aproveitados créditos, até um limite de cinquenta por cento dos créditos totais do Curso de Doutorado em Filosofia da UnB, de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, realizados em instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério da Comissão de Pós-graduação, levando-se em conta o parecer do orientador.

Art. 25 O direito à matrícula em determinada disciplina depende de sua inclusão na lista de oferta relativa ao respectivo período letivo, respeitados o número de vagas e os horários previamente estabelecidos.

Art. 26 Incluindo a defesa da tese, o Curso de Doutorado em Filosofia deve ser concluído, no mínimo, em quatro e, no máximo, em oito períodos letivos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, endossados pelo professor orientador, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser estendido ou reduzido por um período inferior a dois semestres letivos.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente

Art. 27 O corpo de professores do Programa será constituído por docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do PPG-FIL/UnB, docentes visitantes e docentes colaboradores, devidamente credenciados junto ao Programa, com aprovação do CPG-IH e da CPP.

Art. 28 O corpo docente permanente é formado por professores devidamente credenciados, que possuem título de doutor em Filosofia ou área afim ou têm reconhecida a condição de possuir notório saber em Filosofia, conforme normas em vigor na UnB, além de terem cumpridas as exigências descritas no Art. 29 infra.

Art. 29 Os critérios de credenciamento e descredenciamento de orientadores no PPG-FIL/UnB estão baseados em considerações de titulação, produção científica regular vinculada com a área de concentração do Programa, experiência docente, de orientação e administração do PPG-FIL, conforme especificado no Anexo 3 do presente regulamento.

§ 1º Para ser credenciado como professor permanente, ou ter seu credenciamento renovado, o docente precisa comprovar publicação em áreas relacionadas às linhas de pesquisa do programa.

§ 2º A pontuação de cada item de publicação e o número de pontos mínimos para a renovação ou credenciamento inicial de professor permanente estão especificados no Anexo 3 deste regulamento.

§ 3º Todo docente permanente deverá ter seu credenciamento reavaliado para fins de renovação até o final do primeiro ano de cada triênio de avaliação da CAPES.

Art. 30 Para a renovação do credenciamento, será critério o envolvimento em pelo menos uma das seguintes atividades administrativas:

- I - Comissão de seleção;
- II - Comissão de pós-graduação;
- III - Outras comissões.

Art. 31 Docentes visitantes e colaboradores são definidos conforme as normas pertinentes da CAPES e da UnB e seus respectivos critérios de credenciamento serão objeto de norma específica a ser decidida pelo Colegiado do PPG-FIL.

CAPÍTULO VI **Do Regime Escolar**

Seção I

Da Admissão, do Trancamento e do Desligamento

Art. 32 O ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia ocorre por meio de seleção pública de candidatos, definida pelo Colegiado do PPG-FIL e homologada pela CPP.

§ 1º Podem candidatar-se ao Mestrado em Filosofia graduados em curso superior de duração plena.

§ 2º Podem candidatar-se ao Doutorado em Filosofia portadores de título de mestrado acadêmico.

Art. 33 As inscrições e as provas de seleção ocorrem em períodos e de acordo com regras pré-fixadas pela administração da UnB, em comum acordo com o Colegiado de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 34 A seleção dos candidatos regularmente inscritos é realizada por uma Comissão de Seleção constituída por, no mínimo, três docentes permanentes do PPG-FIL/UnB, previamente indicados pelo Colegiado de Pós-graduação, preferencialmente de linhas de pesquisa diferentes.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Seleção coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos, bem como encaminhar ao Colegiado do PPG-FIL/UnB o seu resultado final, para efeito de homologação. As normas mais específicas de seleção constarão no edital de cada ano.

Art. 35 A admissão dos candidatos selecionados para cada curso deve ser feita de acordo com a classificação obtida, até o respectivo limite de vagas fixado pelo CPPG-FIL e aprovado pela CPP, ressalvada a prerrogativa do não preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 36 Podem ser admitidos alunos especiais em disciplinas isoladas, isto é, aqueles que nelas ingressarem sem cumprir as exigências estabelecidas para admissão regular no Programa, mediante aprovação do Colegiado do PPG-FIL e do CPG-IH, condicionada à aceitação do professor da disciplina solicitada.

§ 1º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular do Programa, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para alunos regulares.

§ 2º O aluno regular poderá apropriar até metade do total de créditos exigidos pelo respectivo curso em que for aprovado no PPG-FIL/UnB.

Art. 37 O aluno poderá solicitar trancamento geral de matrícula desde que por motivo justificado, quando ficar comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

§ 2º O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Art. 38 O aluno é desligado do curso:

I- quando tiver duas reprovações em disciplinas;

II – quando for reprovado na defesa de dissertação ou na defesa de tese;

III - quando o aluno não tiver seu trabalho aprovado após a reformulação, ou deixar de entregar o trabalho revisado no prazo estipulado;

IV - quando, findo o período de trancamento a que se refere o artigo anterior, a matrícula não for reativada;

V - se não efetivar matrícula a cada semestre;

VI - quando ultrapassar o prazo máximo de permanência no respectivo curso;

VII - por conduta ética inadequada, após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, ouvida a Comissão de Pós-graduação e o CPG-IH;

VIII – quando for reprovado duas vezes no exame de qualificação de tese.

§ 1º Para retornar ao curso após desligamento por conduta ética inadequada, o aluno deve submeter-se a novo processo de seleção somente depois de dois anos, concorrendo em condição de igualdade com os outros candidatos inscritos.

§ 2º O aluno readmitido no curso pode solicitar ao Colegiado do PPG-FIL a apropriação das disciplinas anteriormente cursadas.

Seção II Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 39 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do PPG-FIL/UnB obedecerá o sistema de créditos da Universidade de Brasília e ao que for estipulado no plano de ensino de cada disciplina isoladamente.

Art. 40 O aproveitamento final em cada disciplina deve ser avaliado mediante a apresentação de trabalhos escritos ou a realização de provas, em conformidade com as normas gerais da UnB.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar revisão de menção à Comissão de Pós-graduação.

Seção III Da Orientação e da Dissertação de Mestrado

Art. 41 Para obter o grau de Mestre em Filosofia, cada aluno, além das demais exigências do presente regimento, deverá redigir uma dissertação, de sua autoria, elaborada sob a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os professores do Programa devidamente credenciados.

Parágrafo único. A dissertação deverá evidenciar capacidade de elaboração de um trabalho em Filosofia (especificamente, na área de concentração do Programa), assim como domínio da literatura relevante.

Art. 42 O orientador deve ser portador de título de doutor ou possuir notório saber reconhecido pela UnB e fazer parte do corpo docente do Programa, conforme o Capítulo V do presente regulamento

§ 1º Em casos especiais, o Colegiado do PPG-FIL pode propor à CPP o credenciamento, como orientador, de professor não portador de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

§ 2º Ao se proceder à indicação do professor orientador, devem ser levados em conta os seus interesses, suas linhas de pesquisa e as exigências do Programa.

§ 3º Para efeito de elaboração da dissertação, e levando-se em conta a complexidade ou caráter interdisciplinar do tema proposto, poderá ser designado um co-orientador, credenciado pela CPP, com a anuência do professor orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação.

Art. 43 O professor orientador poderá solicitar sua substituição na orientação do aluno, através de requerimento endereçado à Comissão de Pós-graduação, nos casos em que o orientando:

- I - apresentar um desempenho acadêmico considerado insatisfatório pelo orientador, devidamente justificado por meio de um relatório escrito;
- II - não cumprir regularmente as tarefas que lhe forem atribuídas, consideradas fundamentais para seu bom desempenho acadêmico, em especial no que se referir diretamente ao processo de elaboração da dissertação;
- III - deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- IV - com ele se incompatibilizar de alguma forma, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado;

Art. 44 O aluno pode solicitar à Comissão de Pós-graduação a substituição de seu orientador nas seguintes situações:

- I - por eventual incompatibilidade resultante de mudança de linha de pesquisa ou tema de dissertação;
- II - quando o orientador deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- III - quando se incompatibilizar de alguma forma com o orientador, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado.

Parágrafo único. Quando acontecer mudança de orientador, a Comissão de Pós-graduação, ouvido o novo orientador, poderá exigir que o aluno refaça parte ou todas as disciplinas relativas ao acompanhamento do projeto de dissertação e sua execução.

Art. 45 Compete ao professor orientador:

- I - assistir o aluno na escolha das disciplinas a cada semestre, em atendimento às necessidades de formação do aluno;
- II - orientar o aluno tanto na escolha da temática quanto da metodologia da sua dissertação, na preparação do projeto da mesma e na sua elaboração, sendo plenamente responsável pelo acompanhamento do trabalho na sua forma, conteúdo e correção metodológica;
- III - exigir do aluno o cumprimento dos prazos fixados para o acompanhamento e conclusão do curso de mestrado.

Art. 46 O projeto de dissertação deverá ser apresentado ao professor orientador como conclusão da disciplina Seminário Tutorial 1 e, tendo a aprovação deste, será encaminhado por ele à Comissão de Pós-graduação para avaliação e parecer.

Art. 47 O fluxo proposto ao aluno de mestrado bem como a determinação de pré-requisitos de disciplinas obrigatórias está determinado no Anexo 1 deste regulamento.

§ 1º Em Seminário Tutorial II, o aluno apresentará ao orientador e discutirá com ele um trabalho escrito que constituirá cerca de quarenta por cento da dissertação prevista, uma clara definição do problema investigado, da metodologia adotada, bem como uma revisão bibliográfica apropriada e atualizada.

§ 2º A dissertação parcial prevista no §1º deverá, após ter sido aprovada pelo professor orientador, ser julgada por uma Banca Examinadora, composta por três membros.

§ 3º Da Banca Examinadora deve fazer parte, necessariamente, o professor orientador do aluno.

§ 4º Os demais membros da Banca Examinadora são indicados pela Comissão de Pós-graduação.

§ 5º Só será habilitado a prosseguir em seu trabalho de elaboração da dissertação o aluno que tiver seu trabalho aprovado pela Banca Examinadora.

Art. 48 Uma vez concluída a dissertação, o candidato deverá providenciar a confecção de três cópias provisórias, para efeitos da defesa da mesma, encaminhando-as ao Coordenador do PPG-FIL/UnB com uma antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa.

Art. 49 A dissertação deverá ser defendida e aprovada diante de uma Comissão Examinadora composta por três especialistas com título de doutor ou ter reconhecido o notório saber pela UnB, incluindo o professor orientador e dois outros membros, sendo pelo menos um deles externo ao PPG-FIL/UnB, propostos pela Comissão de Pós-graduação em Filosofia e aprovados pelo CPG-IH e pela CPP, excluindo-se o co-orientador, se houver.

§ 1º Com exceção do orientador, que presidirá a sessão de defesa final, os membros da Comissão Examinadora não podem ter qualquer vínculo com a elaboração da dissertação.

§ 2º Pelo menos um suplente deve ser indicado e aprovado para compor também a Comissão Examinadora.

Art. 50 A defesa pública da dissertação constará de duas partes:

- I - exposição oral da dissertação em meia hora no máximo;
- II - arguição de vinte minutos, no máximo, por parte de cada um dos membros da Comissão Examinadora, e respostas do candidato com a mesma duração.

Parágrafo único. O tempo da defesa deverá ser, por conseguinte, em princípio, de duas horas e meia no máximo, cabendo ao presidente da sessão a prerrogativa de estendê-lo, caso entenda conveniente.

Art. 51 A cada dissertação, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções:

- I - Aprovação
- II - Aprovação com Revisão de Forma;
- III - Reformulação;
- IV - Reprovação.

§ 1º No caso da Comissão Examinadora exigir Revisão de Forma, a homologação da dissertação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho, devidamente revisado, num prazo máximo de trinta dias, a ser avaliado pelo orientador.

§ 2º No caso de Reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, num prazo não superior a três meses.

§ 3º Os exemplares do trabalho reformulado devem ser entregues aos membros da Comissão Examinadora com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data prevista para a reapresentação.

Art. 52 Será outorgado o grau de Mestre em Filosofia ao candidato que tiver cursado os créditos exigidos e tiver a sua dissertação aprovada, cumprindo as exigências estabelecidas por este regulamento.

Art. 53 Após aprovação, a versão definitiva da dissertação deve ser encaminhada, no prazo de trinta dias, ao DPP, via CPG-IH, em quatro vias, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da Universidade de Brasília, na agência financiadora e na Biblioteca Nacional.

Seção IV Da Orientação e da Tese de Doutorado

Art. 54 Para obter o grau de Doutor em Filosofia, cada aluno, além das demais exigências do presente regimento, deverá redigir uma tese, de sua autoria, elaborada sob a supervisão de um professor orientador, escolhido entre os professores do Programa devidamente credenciados.

Parágrafo único. Além de evidenciar capacidade de elaboração de um trabalho em Filosofia (especificamente, na área de concentração do Programa), assim como domínio da bibliografia relevante, a tese deverá mostrar abordagem aprofundada e original do tema de pesquisa escolhido.

Art. 55 O orientador deve ser portador de título de doutor ou possuir notório saber reconhecido pela UnB e fazer parte do corpo docente do Programa, conforme o Capítulo V do presente regulamento

§ 1º Em casos especiais, o Colegiado do PPG-FIL pode propor à CPP o credenciamento, como orientador, de professor não portador de título de doutor, porém com relevante produção acadêmica.

§ 2º Ao se proceder à indicação do professor orientador, devem ser levados em conta os seus interesses, suas linhas de pesquisa e as exigências do Programa.

§ 3º Para efeito de elaboração da tese, e levando-se em conta a complexidade ou caráter interdisciplinar do tema proposto, poderá ser designado um co-orientador, credenciado pela CPP, com a anuência do professor orientador e aprovação da Comissão de Pós-graduação.

Art. 56 O professor orientador poderá solicitar sua substituição na orientação do aluno, através de requerimento endereçado à Comissão de Pós-graduação, nos casos em que o orientando:

- I - apresentar um desempenho acadêmico considerado insatisfatório pelo orientador, devidamente justificado por meio de um relatório escrito;
- II - não cumprir regularmente as tarefas que lhe forem atribuídas, consideradas fundamentais para seu bom desempenho acadêmico, em especial no que se referir diretamente ao processo de elaboração da tese;
- III - deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- IV - com ele se incompatibilizar de alguma forma, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado;

Art. 57 O aluno pode solicitar à Comissão de Pós-graduação a substituição de seu orientador nas seguintes situações:

- I - por eventual incompatibilidade resultante de mudança de linha de pesquisa ou tema de tese;
- II - quando o orientador deixar de comparecer, sistematicamente e sem justificativa, às reuniões de orientação previamente marcadas;
- III - quando se incompatibilizar de alguma forma com o orientador, de modo que o bom andamento do trabalho de orientação fique comprometido ou prejudicado.

Parágrafo único. Quando acontecer mudança de orientador, a Comissão de Pós-graduação, ouvido o novo orientador, poderá exigir que o aluno refaça parte ou todas as disciplinas relativas ao acompanhamento do projeto de tese e sua execução.

Art. 58 Compete ao professor orientador:

- I - assistir o aluno na escolha das disciplinas a cada semestre, em atendimento às necessidades de formação do aluno;
- II - orientar o aluno tanto na escolha da temática quanto da metodologia da sua tese, na preparação do projeto da mesma e na sua elaboração, sendo plenamente responsável pelo acompanhamento do trabalho na sua forma, conteúdo e correção metodológica;
- III - exigir do aluno o cumprimento dos prazos fixados para o acompanhamento e conclusão do curso de doutorado.

Art. 59 O fluxo proposto ao aluno de doutorado bem como a determinação de pré-requisitos de disciplinas obrigatórias está determinado no Anexo 2 a este regulamento.

§ 1º A disciplina “Orientação de Projeto” deverá ser cursada pelo aluno de doutorado até o segundo semestre letivo de seu curso.

§ 2º A disciplina “Defesa de Projeto” deverá ser cursada pelo aluno de doutorado até o terceiro semestre letivo de seu curso.

§ 3º Para a disciplina “Defesa de Projeto”, o aluno de doutorado elaborará um texto de tamanho entre cento e cinquenta mil caracteres com espaços (cerca de cinquenta páginas) e duzentos e quarenta mil caracteres com espaços (cerca de oitenta páginas), que deverá conter:

- I – uma clara definição do problema investigado,
- II – a estrutura da tese a ser escrita,
- III – a metodologia adotada,
- III – uma revisão bibliográfica apropriada, atualizada e vinculada à estrutura da tese.

§ 4º O texto previsto no §3º deverá, após ter sido aprovado pelo professor orientador, ser julgado por uma Banca Examinadora, composta por três membros.

§ 5º Da Banca Examinadora de “Defesa de Projeto” deve fazer parte, necessariamente, o professor orientador do aluno.

§ 6º Os demais membros da Banca Examinadora de “Defesa de Projeto” são indicados pela Comissão de Pós-graduação.

Art. 60 A comissão de avaliação da Defesa de Projeto (agora definida como exame de qualificação) será composta pelo orientador, por dois professores doutores – sendo um deles necessariamente externo ao Programa - e

por um suplente. A composição da comissão examinadora deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-FIL).

§ 1º No exame de qualificação será avaliada a tese parcial, bem como outros requisitos capazes de revelar os avanços da pesquisa.

§ 2º O material a ser avaliado deve ser apresentado por escrito com antecedência mínima de um mês.

§ 3º No caso de reprovação, o aluno poderá reapresentar seu texto, no prazo mínimo de três e máximo de seis meses.

§ 4º No caso de nova reprovação, o aluno será desligado do Programa.

Art. 61 Uma vez aprovado no exame de qualificação, concluída a tese de doutorado, o aluno deverá providenciar a confecção de cinco cópias provisórias, para efeitos da defesa final da mesma, encaminhando-as ao Coordenador do PPG-FIL com uma antecedência mínima de quarenta dias da data prevista para a defesa.

Art. 62 A tese deverá ser defendida e aprovada diante de uma Comissão Examinadora composta por cinco especialistas com título de doutor ou ter reconhecido o notório saber pela UnB, incluindo o professor orientador e quatro outros membros, sendo pelo menos dois deles externos ao PPG-FIL/UnB, sendo pelo menos um destes últimos externo à UnB, propostos pela Comissão de Pós-graduação em Filosofia e aprovados pelas instâncias superiores competentes, excluindo-se o co-orientador, se houver.

§ 1º Com exceção do orientador, que presidirá a sessão de defesa final, os membros da Comissão Examinadora não podem ter qualquer vínculo com a elaboração da tese.

§ 2º Pelo menos um suplente deve ser indicado e aprovado para compor também a Comissão Examinadora.

Art. 63 A defesa final da tese será pública e constará de duas partes:

I - exposição oral da tese em uma hora, no máximo;

II - arguição de trinta minutos, no máximo, por parte de cada um dos membros da Comissão Examinadora, e respostas do candidato com a mesma duração.

Parágrafo único. O tempo da defesa deverá ser, por conseguinte, em princípio, de quatro horas no máximo, cabendo ao presidente da sessão a prerrogativa de estendê-lo, caso entenda conveniente.

Art. 64 A cada tese, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções:

I - Aprovação

- II - Aprovação com Revisão de Forma;
- III - Reformulação;
- IV - Reprovação.

§ 1º No caso da Comissão Examinadora exigir Revisão de Forma, a homologação da tese fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho, devidamente revisado, num prazo máximo de trinta dias, a ser avaliado pelo orientador.

§ 2º No caso de Reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho, num prazo não superior a seis meses.

§ 3º Os exemplares do trabalho reformulado devem ser entregues aos membros da Comissão Examinadora com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista para a reapresentação.

Art. 65 Será outorgado o grau de Doutor em Filosofia ao candidato que tiver cursado os créditos exigidos e tiver a sua tese aprovada, cumprindo as exigências estabelecidas por este regulamento.

Art. 66 Após aprovação, a versão definitiva da tese deve ser encaminhada, no prazo de trinta dias, ao DPP, via CPG-IH, em quatro vias, para fins de arquivamento na Biblioteca Central da Universidade de Brasília, na agência financiadora e na Biblioteca Nacional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 67 Cada aluno do Programa terá um registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), no qual constará, além de seu *curriculum vitae*, o resultado da seleção feita para o ingresso, incluindo o resultado da prova de língua estrangeira e o histórico escolar.

Art. 68 A expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Filosofia fica condicionada à homologação, pelo Decano de Pesquisa e Pós-graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

§ 1º Deve ser obrigatoriamente anexado à ata da Comissão Examinadora o histórico escolar do aluno com o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado, com as respectivas menções, o resultado dos exames e o julgamento da dissertação.

§ 2º No diploma de Mestre ou Doutor em Filosofia, constará a especificação da área de concentração do Programa.



Art. 69 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Pós-graduação do PPG-FIL.

Art. 70 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

BRASILIA, 01 de Julho de 2015.

Anexo 1 ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB

Do Currículo do Mestrado Acadêmico em Filosofia

Art.1º O Mestrado Acadêmico em Filosofia da UnB compõe-se de vinte créditos, distribuídos nos seguintes tipos de disciplinas:

I - oito créditos de disciplinas obrigatórias da área de concentração:

- a) Seminário Tutorial 1 (FIL 347167);
- b) Seminário Tutorial 2 (FIL 347175).

Parágrafo Único. Seminário Tutorial 1 é pré-requisito de Seminário Tutorial 2.

II - oito créditos ou duas disciplinas em obrigatórias seletivas da área de concentração, dentre as disciplinas abaixo, além das que vierem a ser criadas para esse fim com aprovação das instâncias competentes:

- 1. A Ética e o Problema do Conhecimento (FIL 347116),
- 2. Conhecimento e Política (FIL 347337),
- 3. Conhecimento e Sociedade (FIL 347132),
- 4. Epistemologia Analítica da Religião (FIL 347370),
- 5. Estágio Docente - Prática Supervisionada de Ensino de Filosofia (FIL 347191),
- 6. Ética Aplicada (FIL 347311),
- 7. Fenomenologia e Hermenêutica (FIL 347361),
- 8. Filosofia Comparada: Ocidental e Oriental (FIL 347396),
- 9. Filosofia da Linguagem e Lógica na Antiguidade e na Idade Média (FIL 347108),
- 10. Filosofia Hermenêutica Fenomenológica da Linguagem (FIL 347094),
- 11. Filosofia Contemporânea da Linguagem (FIL 347302),
- 12. Filosofia Analítica Contemporânea (FIL 347086),
- 13. Filosofia Analítica da Linguagem (FIL 347051),
- 14. Filosofia da Física (FIL 347035),
- 15. Filosofia do Pensamento (FIL 347345),
- 16. Filosofia e Política (FIL 347353),
- 17. Filosofia Geral da Ciência (FIL 347001),
- 18. Lógica, Conhecimento e Metafísica na Antiguidade e na Idade Média (FIL 347426),
- 19. Lógica Aplicada a Filosofia (FIL 347400),
- 20. Lógica Formal Moderna (FIL 347043),
- 21. Lógica Informal (FIL 347329),
- 22. Lógica Intensional (FIL 347078),
- 23. Problemas de Filosofia da Biologia (FIL 347418),
- 24. Problemas de Filosofia da Mente (FIL 347060),
- 25. Projeto de Dissertação (FIL 347183),
- 26. Questões Metafísicas do Conhecimento (FIL 347124),
- 27. Religião e Ciência (FIL 347388),
- 28. Seminário Especial de Epistemologia (FIL 347205),

29. Questões Metafísicas e Éticas do Conhecimento (FIL 347221),
30. Seminário Temático Especial de Ética e Filosofia Política (FIL 347434),
31. Seminário Temático Especial de Linguagem, Lógica e Filosofia da Mente (FIL 347213),
32. Seminário Temático de Filosofia Antiga (FIL 347442),
33. Seminário Temático de Filosofia Medieval (FIL 347451),
34. Seminário Temático de Filosofia da Religião (FIL 347469),
35. Seminário de Filosofia 1 (FIL 347477),
36. Seminário de Filosofia 2 (FIL 347485),
37. Seminário de Filosofia 3 (FIL 347493),
38. Teoria Clássica do Conhecimento (FIL 347027),
39. Teorias Éticas na Antiguidade e na Idade Média (FIL 347141),
40. Teorias Contemporânea Conhecimento (FIL 347019).

III – quatro créditos ou uma disciplina optativa de domínio conexo, cuja lista será determinada pelo Colegiado do PPG-FIL e aprovada pelas instâncias competentes:

Parágrafo Único. Toda disciplina do inciso II deste artigo que exceder o mínimo de créditos cursados pelo aluno como obrigatórias seletivas será considerada para o cômputo de créditos de optativas.

Art. 2º O fluxo recomendado para o cumprimento dos créditos do Mestrado Acadêmico em Filosofia da UnB é o seguinte:

I - no primeiro semestre letivo, cursar duas obrigatórias seletivas;

II - no segundo semestre letivo, cursar uma disciplina optativa e Seminário Tutorial 1;

III - no terceiro semestre letivo, cursar Seminário Tutorial 2;

IV - o quarto semestre letivo será dedicado à elaboração da dissertação e sua defesa perante Comissão Examinadora, conforme o regulamento do PPG-FIL/UnB.

Art. 3º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Dissertação”, da qual não obterá créditos.

Anexo 2 ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB

Do Currículo do Doutorado em Filosofia

Art.1º O Doutorado em Filosofia da UnB compõe-se de vinte e quatro créditos, distribuídos nos seguintes tipos de disciplinas:

I - oito créditos de disciplinas obrigatórias da área de concentração::

a) Orientação de Projeto;

b) Defesa de Projeto.

Parágrafo Único. Orientação de Projeto é pré-requisito de Defesa de Projeto.

II – Doze créditos ou três disciplinas em obrigatórias seletivas da área de concentração, dentre as disciplinas abaixo, além das que vierem a ser criadas para esse fim com aprovação das instâncias competentes

1. A Ética e o Problema do Conhecimento (FIL 347116),
2. Conhecimento e Política (FIL 347337),
3. Conhecimento e Sociedade (FIL 347132),
4. Epistemologia Analítica da Religião (FIL 347370),
5. Estágio Docente - Prática Supervisionada de Ensino de Filosofia (FIL 347191),
6. Ética Aplicada (FIL 347311),
7. Fenomenologia e Hermenêutica (FIL 347361),
8. Filosofia Comparada: Ocidental e Oriental (FIL 347396),
9. Filosofia da Linguagem e Lógica na Antiguidade e na Idade Média (FIL 347108),
10. Filosofia Hermenêutica Fenomenológica da Linguagem (FIL 347094),
11. Filosofia Contemporânea da Linguagem (FIL 347302),
12. Filosofia Analítica Contemporânea (FIL 347086),
13. Filosofia Analítica da Linguagem (FIL 347051),
14. Filosofia da Física (FIL 347035),
15. Filosofia do Pensamento (FIL 347345),
16. Filosofia e Política (FIL 347353),
17. Filosofia Geral da Ciência (FIL 347001),
18. Lógica, Conhecimento e Metafísica na Antiguidade e na Idade Média (FIL 347426),
19. Lógica Aplicada a Filosofia (FIL 347400),
20. Lógica Formal Moderna (FIL 347043),
21. Lógica Informal (FIL 347329),
22. Lógica Intensional (FIL 347078),
23. Problemas de Filosofia da Biologia (FIL 347418),
24. Problemas de Filosofia da Mente (FIL 347060),
25. Projeto de Dissertação (FIL 347183),
26. Questões Metafísicas do Conhecimento (FIL 347124),
27. Religião e Ciência (FIL 347388),
28. Seminário Especial de Epistemologia (FIL 347205),

29. Questões Metafísicas e Éticas do Conhecimento (FIL 347221),
30. Seminário Temático Especial de Ética e Filosofia Política (FIL 347434),
31. Seminário Temático Especial de Linguagem, Lógica e Filosofia da Mente (FIL 347213),
32. Seminário Temático de Filosofia Antiga (FIL 347442),
33. Seminário Temático de Filosofia Medieval (FIL 347451),
34. Seminário Temático de Filosofia da Religião (FIL 347469),
35. Seminário de Filosofia 1 (FIL 347477),
36. Seminário de Filosofia 2 (FIL 347485),
37. Seminário de Filosofia 3 (FIL 347493),
38. Teoria Clássica do Conhecimento (FIL 347027),
39. Teorias Éticas na Antiguidade e na Idade Média (FIL 347141),
40. Teorias Contemporânea Conhecimento (FIL 347019).

III – quatro créditos ou uma disciplina optativa de domínio conexo, cuja lista será determinada pelo Colegiado do PPG-FIL e aprovada pelas instâncias competentes.

Parágrafo Único. Toda disciplina do inciso II deste artigo que exceder o mínimo de créditos cursados pelo aluno como obrigatória seletiva será considerada para o cômputo de créditos de optativas.

Art. 2º Só poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que já tiver concluído todos os créditos do curso.

Art. 3º O fluxo recomendado para o cumprimento dos créditos do Doutorado em Filosofia da UnB é o seguinte:

- I - no primeiro semestre letivo, cursar três disciplinas obrigatórias seletivas;
- II - no segundo semestre letivo, cursar uma disciplina optativa e Orientação de Projeto;
- III - no terceiro semestre letivo, cursar Defesa de Projeto;
- IV – o quarto e quinto semestres letivos serão dedicados à pesquisa com vistas à elaboração da tese, sob a supervisão do orientador;
- IV - no sexto semestre letivo, submeter a tese parcial ao exame de qualificação;
- V – o sétimo e oitavo semestres letivos serão dedicados à elaboração final da tese e sua defesa perante Comissão Examinadora, conforme o regulamento do PPG-FIL/UnB.

Art. 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente na atividade “Elaboração de Tese”, da qual não obterá créditos.

Anexo 3 ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes do PPG-FIL/UnB

CAPÍTULO I

Dos Critérios de Credenciamento e Recredenciamento

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 1º. É condição para o credenciamento ou recredenciamento como professor permanente do PPG-FIL/UnB, que o docente tenha atingido, nos três anos anteriores à solicitação, um índice de produção intelectual total igual ou superior a dois vírgula um pontos (2,1), conforme parâmetros constantes do Capítulo III do presente anexo.

Seção II – Do Credenciamento e Recredenciamento como Orientador de Mestrado

Artigo 2º. No caso de primeiro credenciamento como orientador de mestrado, além da produção intelectual especificada no Art. 1º, o docente deverá também ter orientado monografia final de graduação ou projeto de iniciação científica.

Artigo 3º. Não será recredenciado como orientador de mestrado o docente que não houver orientado como primeiro orientador ao menos uma dissertação ou tese com aprovação no triênio anterior à solicitação.

Seção III – Do Credenciamento e Recredenciamento como Orientador de Doutorado

Artigo 4º. Para ser credenciado como orientador de doutorado, o docente deverá:

I – ter orientado como primeiro orientador ao menos uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado com aprovação;

II – no triênio anterior à solicitação, ter publicado, no mínimo, três itens de produção intelectual entre os estratos superiores de qualificação na área de Filosofia (B1 ou superior, para artigos, e L3 e L4, para livros e capítulos de livros), conforme parâmetros do Capítulo III do presente anexo.

Parágrafo Único. O recredenciamento de orientador de doutorado deve ser feito a cada triênio, seguindo-se os mesmos critérios do presente artigo para credenciamento.

CAPÍTULO II

Dos Processos de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Artigo 5º O docente deverá encaminhar sua solicitação de credenciamento ou renovação deste à Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 6º Em vista da solicitação do docente, a Comissão nomeará um parecerista para avaliar a produção intelectual do docente e apresentar relatório à Comissão em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 7º. O solicitante poderá sugerir uma qualificação de seus itens de produção intelectual, que o parecerista poderá ou não acatar em seu relatório.

Artigo 8º. O relatório será apreciado pela Comissão de Pós-Graduação em Filosofia, que poderá acatá-lo ou não em seu parecer ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Artigo 9º. Caso o parecer da Comissão seja pelo descredenciamento do professor como docente permanente ou como orientador de doutorado, o interessado deve ser comunicado previamente à reunião do Colegiado onde será avaliado seu processo para que possa apresentar defesa escrita ao Colegiado, caso discorde do parecer da Comissão.

Artigo 10. A Comissão de Pós-Graduação deverá submeter seu parecer sobre credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento ao Colegiado do PPG-FIL, a quem cabe deliberar sobre a questão.

Artigo 11. No caso de propor descredenciamento de docente com orientação em andamento, a Comissão deverá indicar ao Colegiado que professor irá substituí-lo para cada orientado que aquele tiver.

CAPÍTULO III

Da Pontuação da Produção Intelectual para Fins de Credenciamento e Recredenciamento no PPG-FIL/UnB

Art. 12. A valoração quantitativa da publicação de artigos em periódicos, para fins de credenciamento ou renovação deste se dará conforme a tabela abaixo:

Estratos	Pontuação
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,50
B3	0,35
B4	0,20
B5	0,10

Art. 13. A qualificação de artigos se dará conforme os estratos do Qualis periódicos da CAPES para a área de Filosofia.

Art. 14. A qualificação de livros e capítulos de livro se dará conforme os seguintes critérios:

I – O estrato L4 equivale a obras de relevância e potencialidade de impacto atestadas por especialistas da área – do Brasil ou do exterior – e que representem efetiva inovação para o

campo do conhecimento.

II – O estrato L3 equivale a todas as obras que atendam aos critérios explicitados nos estratos inferiores, que tenham sido selecionadas para serem enviadas a pareceristas ad hoc, podendo ser reclassificadas em estratos superiores. As obras serão classificadas neste estrato segundo indicadores como esforço editorial, estrutura geral da obra, eventual premiação, eventual apresentação ou prefácio de pesquisador reconhecido na área, eventual resenha crítica, inserção em coleções renomadas, qualidade da editora, entre outros. Traduções comentadas de textos clássicos da tradição filosófica acompanhadas de introdução e notas e que possam ser consideradas de especial interesse para a área. Traduções em edições bilíngues de textos clássicos são especialmente relevantes.

III – O estrato L2 equivale a obras integrais, coletâneas ou volumes de coleções de divulgação e/ou didáticas, avaliadas segundo indicadores como esforço editorial, estrutura geral da obra, premiação, eventual apresentação ou prefácio de pesquisador reconhecido na área, resenha crítica, inserção em coleções renomadas, qualidade da editora, entre outros. Obras oriundas de teses de doutorado, exceto as que, mediante exame das características da obra, possam ser classificadas em estrato superior. Obras integrais originais com foco claramente definido e com contribuições teóricas e/ou metodológicas pertinentes à área. Traduções de obras e/ou textos de referência para área, com notas e/ou aparato crítico. Coletâneas de um ou vários autores com foco claramente definido e justificado na apresentação. Coletâneas de vários autores de pelo menos quatro programas diferentes na área de Filosofia, com no máximo um terço de capítulos de um mesmo programa. Coletâneas de trabalhos completos publicados como anais (*proceedings*) ou organização de anais de congressos de sociedades científicas internacionais. Obras publicadas por editoras reconhecidas ou de referência na área ou com perfil editorial pertinente à área. Livro igual ou superior a 280 mil caracteres sem espaços (cerca de 120 páginas). Enciclopédias, dicionários ou compêndios organizados por pesquisadores ou associações científicas com reconhecimento na área.

IV – O estrato L1 equivale a apresentações, prefácios, posfácios; obras integrais ou coletâneas sem foco claramente definido, sem corpus determinado, que sejam mera junção de artigos ou coletâneas agregando pesquisadores de um mesmo programa. Obras integrais, coletâneas ou volumes de coleções, de caráter didático e/ou de divulgação, exceto as que, mediante exame de suas características, como relevância para a área e ampla utilização, possam ser classificadas em estrato superior. Obras oriundas de dissertações de mestrado, exceto as que, mediante exame das características da obra, possam ser classificadas em estrato superior.

§1º: Obra didática é produção intelectual de caráter pedagógico, dirigida para a formação de profissionais ou alunos de graduação ou de pós-graduação.

§2º: Obra de divulgação é produção intelectual de caráter informativo, dirigida ao público em geral, visando tornar disponíveis conhecimentos da área.

V – O estrato LNC equivale a produtos que preenchem as condições estabelecidas pela definição de livro, mas considerados inadequados para o conhecimento científico da área.

Art. 15. A valoração quantitativa da publicação de livros, coletâneas e capítulos/verbetes, para fins de credenciamento ou renovação deste se dará conforme a tabela abaixo:

Estratos	Livros autorais	Coletâneas	Capítulos/Verbetes
L4	3,00	2,7	0,9
L3	1,5	1,35	0,45
L2	0,75	0,66	0,22
L1	0,42	0,36	0,12
LNC	zero	zero	Zero

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16. Os casos excepcionais serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UnB.

Artigo 17. A presente normatização entra em vigor assim que for validada pelas instâncias competentes e revoga as disposições em contrário.